

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS
15 de janeiro de 2020**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, em sua sede, sita na Praça Osvaldo Cruz, n.º 15, 9º andar, conjunto 914, nesta cidade, para realização da Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 30 de dezembro de 2019. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, conforme lista própria de presença, o Presidente do FUNDESA-RS, **Rogério J. Kerber** deu início a AGO e convidou a mim, **Thais D’Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos, dispensada a leitura do edital da convocação, pois, seu teor era conhecido dos presentes. Em sequência, pela da ordem do dia, foi apreciado o **item 1 - Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do quarto trimestre e do encerramento do exercício fiscal de 2019**. Apresentados os balancetes dos meses de outubro a dezembro, os quais completam o exercício de 2019, tendo em vista que, os trimestres anteriores foram apreciados e aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias de abril, julho e outubro, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado do Exercício, período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o Demonstrativo consolidado das receitas, saídas e saldos, do exercício de 2019. Lido o Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte enunciado: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Na condição de membros do **Conselho Fiscal** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS**, entidade com regular existência jurídica, com sede na Praça Osvaldo Cruz, n.º 15, Sala 914, nesta cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ n.º 07.355.749/0001-09, de acordo com as atribuições legal e estatutária, declaramos que examinamos a documentação do **FUNDESA-RS**. Após as avaliações das Demonstrações Contábeis, composto pelos balancetes, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do Demonstrativo Administrativo das receitas, saídas e saldos e demais documentos, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, concluímos que as referidas demonstrações e documentos refletem, adequadamente, a situação financeira e patrimonial do **FUNDESA-RS** e recomendamos sejam os referidos documentos e resultados homologados pelo **Conselho Deliberativo**, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta data. Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020. **Ladislau Boes – Conselheiro,**

Presidente do Conselho Fiscal; Nestor Freiburger – Conselheiro e Carlos Joel da Silva – Conselheiro. Verificaram-se os seguintes resultados no exercício de 2019: receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras do exercício em análise totalizaram **R\$ 16.357.362,32** (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 11.761.267,19** (onze milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) de contribuições e **R\$ 4.596.095,13** (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e treze centavos) de rendimento de aplicações financeiras. As saídas no exercício de 2019, janeiro a dezembro, totalizaram **R\$ 9.150.747,64** (nove milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e no 4º trimestre, período de outubro a dezembro, **R\$ 1.927.868,20** (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Os saldos, valores disponíveis, das contas movimento e das aplicações financeiras, em 31/12/2019, somam **R\$ 92.055.517,13 (noventa e dois milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e treze centavos)**, distribuídos e contabilizados entre as contas das cadeias e geral. Concluída a apresentação e prestadas às informações solicitadas, foram aprovadas por unanimidade as contas do 4º trimestre e do exercício de 2019. Em continuidade foi avaliado o **item 2 – Deliberar e homologar o calendário das Assembleias Gerais de Prestação de Contas do exercício de 2020 (abril, julho, outubro de 2020 e janeiro de 2021) –** Homologada a agenda de Assembleias Gerais Ordinárias de Prestação de Contas com o seguinte calendário: do primeiro trimestre em 15/04/20, às 10h00min, do primeiro semestre em 22/07/20, às 10h00min, do terceiro trimestre, 15/10/20, às 10h00min e, em 15/01/2021, às 10h00min, do quarto trimestre e encerramento exercício de 2020. Em continuidade, foi apreciado o **Item 3 - Avaliar e homologar a documentação que integra os relatórios destinados à Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e a Contadoria-Geral do Estado – CAGE.** – Homologada a entrega da documentação, pertinente ao segundo semestre do exercício de 2019, conforme determina o artigo 3º, § 3º, incisos V e VII, da Lei nº 12.380, de 30/11/2005 e, da CLÁUSULA QUINTA, item 5.2 – Obrigações do FUNDESA-RS, letra h), do CONVÊNIO nº 001/2015 – FPE Nº 2278/2015 à Assembleia Legislativa, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. A documentação será entregue por protocolo e mediante meio eletrônico. Em sequência, tratado o **item 4 – Avaliar e homologar destinação de recursos e o pagamento de indenizações, segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo: a) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte – a.1)** homologada a ata de julgamento do Conselho Técnico Operacional da

Pecuária de Corte, relativa ao 4º trimestre do exercício de 2019, procedimento provido ad referendum desta AGO, pertinentes a **02 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **06 bovinos** da pecuária corte, no valor global de **R\$ 2.970,00** (dois mil, novecentos e setenta reais) com as seguintes decisões: do requerente **Claudio Lenoir de Souza**, processo nº 000657-1500/19-5, origem de Santo Antônio da Patrulha, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.970,00 e da requerente **Roseli Inês Sulzbach**, processo nº 000616-1500/19-5, origem de Estrela, julgado como improcedente.

a.2) homologado o valor médio de **R\$ 7,13 (sete reais e treze)** por kg de bovino vivo, vigente na primeira semana de 2020, conforme consta das COTAÇÕES AGROPECUÁRIAS de 02/01/20 da EMATER/RS, Informativo Conjuntural nº 1587, de 02/01/20, valor de referência a ser utilizado no cálculo do pagamentos de pedidos de indenizações em 2020, conforme os critérios estabelecidos na **Resolução nº 02/2012; a.3)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte**, mensagem eletrônica datada de 06/11/19, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 3.027,00** (três mil e vinte e sete reais), solicitados pelo Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, **Ofício nº 003/2019 DCIS/DDA/SEAPDR**, datado de 05/11/19, protocolado em 06/11/19, com a finalidade de viabilizar a participação, deslocamento e estadia, de 1 técnicos, FEA Méd. Vet. Francisco Paulo Nunes Lopes, do Departamento e Defesa Agropecuária, no **treinamento de Análise de Rede em Epidemiologia Veterinária**, realizado em parceria do MAPA e USP, realizado no período de 25 a 29 de novembro de 2019, em São Paulo (SP). O treinamento foi disponibilizado pela MAPA, para os Órgãos de Defesa Agropecuária Estaduais, trabalho em implantação no RS, através do Convenio FUNDESA, SEAPDR e UNIVERSIDADE DA CAROLINA DO NORTE. A FEA Méd. Vet. Joana Gerent Voges, da pasta, também participou tendo os custos suportados pelo MAPA. A liberação dos recursos foi com suporte na conta FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS.

b) do Conselho Técnico Operacional da Suinocultura: b.1) aprovada a liberação de recurso, conforme determina a Resolução 001/2018, por solicitação do **IPVDF – Instituto de Pesquisas Veterinárias Desiderio Finamor, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**, conforme formulário de solicitação de materiais e serviços, datado de 26/12/19, no valor orçado em **R\$ 179.400,00** (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), para aquisição de 48 caixas de kit ELISA, para sorologia de PSC e 18 caixas de kits ELISA, para sorologia da doença de AUJESZKI. Trata-se de pedido de insumos para o ano de 2020, necessários para diagnósticos de: certificação de granjas GRSC, das atividades de vigilância em abatedouros, em granjas com mortalidade fora dos critérios fixados pelo PNSS e processamento de amostras de asselvajados. A solicitação foi protocolada no FUNDESA-RS em 06/01/20, submetida a consulta técnica previa do **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, por

mensagem eletrônica em 06/01/20, com a validação da maioria dos seus integrantes, pela manifestação favorável dos Conselheiros. **b.2)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, mensagem eletrônica datada de 23/10/19, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 4.688,52** (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), solicitados pelo Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, **Ofício nº 333/2019 SVZ/DDSA/DDA**, datado de 16/10/19, protocolado em 22/10/19, com a finalidade de viabilizar a participação, deslocamento e estadia, de 2 técnicos do Programa de Sanidade Suína – PSS, na reunião Extraordinária do Fórum Nacional de Executores de Sanidade Agropecuária – FONESA, convocada e realizada no dia 31/10/19, em Salvador (BA), com o objetivo de avaliar situação dos focos de PSC, registrados no Estado de ALAGOAS, próximos na divisa com SERGIPE, este já na zona livre da doença e reconhecida como livre pela OIE, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. Também, participou da reunião por convocação dos FUNDOS ESTADUAIS o FUNDESA-RS, cujas despesas de hospedagem e deslocamento foram suportadas como despesas administrativas. **b.3)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, mensagem eletrônica datada de 25/11/19, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 1.736,00** (um mil, setecentos e trinta e seis reais), solicitados pelo Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, **Ofício nº 388/2019 SVZ/DDSA/DDA**, datado de 22/11/19, protocolado em 25/11/19, com a finalidade de viabilizar a participação, deslocamento e estadia, de 1 técnicos do Departamento de Defesa Agropecuária, em reunião convocada pelo Fórum Nacional de Executores de Sanidade Agropecuária – FONESA, realizada no dia 03/12/19, em Belo Horizonte (MG), com o objetivo de avaliar situação dos focos de PSC, registrados na zona endêmica brasileira, como ameaça a zona livre, reconhecida como livre pela OIE, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **b.4)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta remetida ao **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, por mensagem eletrônica datada de 16/12/19, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), solicitados pelo DCIS, Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, projeto: aquisição de lacres oficiais, para atender os procedimentos de lacres em cargas de animais vivos (suínos), conforme determinada a normativa vigente do SVO, destinados a OUF, datado de 13/12/19, protocolado em 16/12/19, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. Segundo o projeto apresentado são cerca 1.000 lacres utilizado mensalmente, de animais que não contribuem para o FUNDESA-RS, situação que deverá ser avaliado pelo CTOS. **b.5)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico**

Operacional da Suinocultura, mensagem eletrônica datada de 18/11/19, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 3.111,72** (três mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos), solicitados pelo Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, **Ofício nº 376/2019 SVZ/DDSA/DDA**, datado de 18/11/19, protocolado em 18/11/19, com a finalidade de viabilizar a participação, deslocamento e estadia, de 2 técnicos do Departamento de Defesa Agropecuária, FEA Méd. Vet. Rosane Colares e FEA Med. Vet. Juliane Webster de Carvalho Galvani, em reunião dos **Serviços Veterinários Oficiais dos Estados do Sul do País (RS, SC e PR)**, convocada pelo MAPA, realizada no dia 20/11/19, em FLORIANÓPOLIS (SC), com o objetivo de avaliar situação da PSC, focos registrados na zona endêmica brasileira, com ameaça a zona reconhecida como livre pela OIE, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **b.6)** aprovada a liberação de recurso, solicitação não submetida a consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, tendo em vista o protocolo do pedido ter sido efetuado em 14/01/20. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 2.520,00** (dois mil, quinhentos e vinte reais), solicitados pelo IPVDF, da SEAPDR, através do FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, datado de 13/01/20, com o "de acordo" do Diretor do DDA, conforme determina o CONVENIO SEAPDR e FUNDESA, com a finalidade de comprar 20 caixas de Antígeno Acidificado Tamponado para Diagnóstico de Brucelose Suínos, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. O valor poderá ser acrescido do frete, conforme orçamento do INSTITUTO BIOLÓGICO de São Paulo. **c) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leiteira** – O pagamento de indenizações pelo FUNDESA-RS em 2019, da atividade leiteira, totalizou **R\$ 5.928.888,34** (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente a **578 processos**, com a destruição de **3.774 bovinos**, pelo abate ou sacrifício sanitário, resultado do trabalho do PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária de SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS e das Agroindústria de Laticínios e dos produtores. **c.1)** ad referendum desta AGO, restam homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, do período de 16/10/19 a 15/01/20, pertinentes a **108 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **816 bovinos** da pecuária leiteira, no valor global de **R\$ 1.314.728,37** (um milhão, trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), com as seguintes decisões, constantes de atas do CTOPL: do requerente **Arno Ernesto Heuert**, processo nº 000612-1500/19-4, origem de Horizontina, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.254,00; do requerente **Cassiano Draghetti**, processo nº 000615-1500/19-2, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.388,00; do requerente **Gilda Maria Bonato Acauan**, processo nº

000610-1500/19-9, origem de Santana do Livramento, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.958,00; do requerente **José Antônio Orlandi**, processo nº 000632-1500-19-8, origem de Ronda Alta, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **José Pasa**, processo nº 000553-1500/19-6, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Neuli Lorençon**, processo nº 000629-1500/19-5, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.267,00; do requerente **Neuli Lorençon**, processo nº 000628-1500/19-2, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.977,00; do requerente **Silmar Becker**, processo nº 000450-1500/19-0, origem de Arroio do Tigre, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Volmar Luiz Reginatto**, processo nº 000635-1500/19-6, origem de Getúlio Vargas, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 5.356,00; do requerente **Alvimar José Valer**, processo nº 000626-1500/19-7, origem de Relvado, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.311,00; do requerente **COPAC**, processo nº 000617-1500/19-8, origem de Charqueadas, julgado como procedente, no valor de R\$ 84.150,00; do requerente **Elexandro Luis Marcon**, processo nº 000631-1500/19-5, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 13.945,00; do requerente **Elisandro Luis Marcon**, processo nº 000630-1500/19-2, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Flavio Jorge Muller**, processo nº 000624-1500/19-1, origem de Forquetinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Inês Gisch Girardi**, processo nº 000625-1500/19-4, origem de Forquetinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.147,00; do requerente **Lírio Nietiedt**, processo nº 000614-1500/19-0, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; do requerente **Nelcindo Jora**, processo nº 000613-1500/19-7, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Altair Gallina**, processo nº 000642-1500/19-0, origem de São Valentim, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Gilberto José Beck**, processo nº 000648-1500/19-6, origem de Candido Godoi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Hilário Antônio Pandolfo**, processo nº 000640-1500/19-4, origem de Viadutos, julgado como procedente, no valor de R\$ 23.550,00; do requerente Marcio André Hartleben, processo nº 000643-1500/19-2, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Nelson José Lago**, processo nº 000639-1500/19-7, origem de Dona Francisca, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Paulo Sulzbach**, processo nº 000599-1500/19-0, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.807,00; do requerente **Rogério Antônio Mucha**, processo nº 000637-1500/19-1, origem de Barra do Guarita, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sandro Knasel Malikowski**, processo nº 000638-1500/19-4, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do

requerente **Sergio Ferrari**, processo nº 000653-1500/19-4, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Daniel Luis Schneider**, processo nº 000651-1500/19-9, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Egon Raddatz**, processo nº 000481-1500/19-8, origem de Dona Francisca, julgado como improcedente; do requerente **Evandro Marcio Cagol**, processo nº 000641-1500/19-7, origem de São Valentim, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Isair Antônio Boito**, processo nº 000654-1500/19-7, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Isiquiel Boito**, processo nº 000655-1500/19-0, origem de Nova Bassano, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Leonardo Ceccon**, processo nº 000646-1500/19-0, origem de Putinga, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.690,00; do requerente **Odilo Schneider**, processo nº 000652-1500/19-1, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Orlei Falkoski Gregoreki**, processo nº 000240-1500/19-1, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.512,00; do requerente **Edson José Kraemer**, processo nº 000664-1500/19-9, origem de Tiradentes do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Eli Nadir Kruger**, processo nº 000666-1500/19-4, origem de Santo Ângelo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Hedegart Marli Selbert Henker**, processo nº 000662-1500/19-3, origem de Arroio do Tigre, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 12.744,00; do requerente **Hugo Bidtinger**, processo nº 000438-1500/19-8, origem de Nova Candelária, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 6.095,00; do requerente **Paulo Vargas**, processo nº 000665-1500/19-1, origem de Vista Alegre, julgado como procedente, no valor de R\$ 27.150,00; do requerente **Rosane da Silveira Loguercio**, processo nº 000229-1500/19-2, origem de Pelotas, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 454.331,00; do requerente **Telmo José Diedrich**, processo nº 000663-1500/19-6, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Vilmar Erno Rannow**, processo nº 000668-1500/19-0, origem de Quinze Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Darcilo Wommer**, processo nº 000671-1500/19-2, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.570,00; do requerente **Fernando Michelin**, processo nº 000672-1500/19-5, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Thomas Aliandres de Almeida**, processo nº 000670-1500/19-0, origem de Tupanciretã, julgado como improcedente; do requerente **Elexandro Luis Marcon**, processo nº 000678-1500/19-1, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Elisandro Luis Marcon**, processo nº 000679-1500/19-4, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Gilce Otto Wilke**, processo nº 000675-1500/19-3, origem de

Canguçu, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Igor Bettinelli**, processo nº 000688-1500/19-3, origem de Vanini, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Nelci Schwarz**, processo nº 000689-1500/19-6, origem de Humaita, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Nelcir Pedro Kochenborger**, processo nº 000681-1500/19-4, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Sergio Alfredo Eckhardt**, processo nº 000275-1500/19-0, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.040,00; do requerente **Vanderlei Klein**, processo nº 000691-1500/19-6, origem de Humaita, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.961,00; do requerente **Adão Flores Algalié**, processo nº 000693-1500/19-1, origem de Nonoai, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.694,00; do requerente **Adelio Spp.**, processo nº 000690-1500/19-3, origem de Humaita, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Claudio Benno Lerner**, processo nº 000682-1500/19-7, origem de Marata, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 22.625,00; do requerente Danilo **Getulio Buratti**, processo nº 000692-1500/19-9, origem de Entre Dois Rios, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Deomar Schneider**, processo nº 000684-1500/19-2, origem de Erebangó, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.910,00; do requerente **Dorvalino Mariga**, processo nº 000677-1500/19-9, origem de Paulo Bento, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Gessica Cristiane Rieckert Horst**, processo nº 000676-1500/19-6, origem de Quinze Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Jandir Kunzler**, processo nº 000686-1500/19-8, origem de Sede Nova, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 9.788,00; do requerente **Maria Anna Schneider**, processo nº 000680-1500/19-1, origem de Teutônia, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Alcemir Roque Volpato**, processo nº 000740-1500/19-2, origem de São Pedro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Carla Cristina Feyh**, processo nº 000733-1500/19-9, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.623,00; do requerente **Carla Elisa Landmeier Horst**, processo nº 000731-1500/19-3, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.493,00; do requerente **Claudemir Luis Staudt**, processo nº 000727-1500/19-8, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Elio José Casarin**, processo nº 000735-1500/19-4, origem de Boa Vista do Cadeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Evanir Koakowski**, processo nº 000738-1500/19-2, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.410,00; do requerente **Gerson Elias Schnack**, processo nº 000742-1500/19-8, origem de Lajeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **João Francisco Kappaun**, processo nº 000725-1500/19-2, origem de Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor

de R\$ 3.140,00; do requerente **Miguel Diel Wammes**, processo nº 000730-1500/19-0, origem de Pirapo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Silmar Becker**, processo nº 000683-1500/19-0, origem de Arroio do Tigre, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.639,00; do requerente **Cecilia de Castro Suhre**, processo nº 000732-1500/19-6, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Cesar Renato Schwengber**, processo nº 000726-1500/19-5, origem de Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Claudinei José Vogt**, processo nº 000729-1500/19-3, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Dilson Irton Appelt**, processo nº 000734-1500/19-1, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ernesto Desbessell**, processo nº 000736-1500/19-7, origem de Santa Cruz do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Leonardo Weschenfelder**, processo nº 000728-1500/19-0, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Orlando Stasiaki**, processo nº 000724-1500/19-0, origem de Santo Antônio das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Selvino Antônio Dalmolin**, processo nº 000744-1500/19-3, origem de Planalto, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Valdir Weber**, processo nº 000687-1500/19-0, origem de Três Passos, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 10.066,00; do requerente **Valdir Weber**, processo nº 000743-1500/19-0, origem de Três Passos, julgado como procedente-R.A, no valor de R\$ 1.059,37; do requerente **Anderson Oliveira Baptista**, processo nº 000710-1500/19-7, origem de Entre Ijuis, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Elio Both**, processo nº 000705-1500/19-9, origem de Caiçara, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Enildo Bortolin Baldissera**, processo nº 000701-1500/19-8, origem de São Sepé, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 53.930,00; do requerente **Evandro José Cichelero**, processo nº 000704-1500/19-6, origem de Carlos Barbosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.617,00; do requerente **Helismar Ailton Neuberger**, processo nº 000706-1500/19-1, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Jairo Marcon dos Santos**, processo nº 000702-1500/19-0, origem de Julio de Castilhos, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Jaison Stefani**, processo nº 000634-1500/19-3, origem de Ibiaça, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Jaison Stefani**, processo nº 000633-1500/19-0, origem de Ibiaça, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Marcelo Scherer**, processo nº 000709-1500/19-0, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Nelson Antônio Reichert**, processo nº 000708-1500/19-7, origem de São Paulo das Missões, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 5.910,00; do requerente **Viro Afonso Kieling**, processo nº 000707-1500/19-4, origem de

Cerro Largo, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 12.836,00; do requerente **Alexandre Pereira Paz**, processo nº 000778-1500/19-0, origem de Fontana Xavier, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Altair Tomazelli**, processo nº 000775-1500/19-1, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente Ari **Ângelo Formentini**, processo nº 000767-1500/19-5, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 25.489,00; do requerente **Ari Bordignon**, processo nº 000772-1500/19-3, origem de Parai, julgado como procedente, no valor de R\$ 65.105,00; do requerente **Claudio Hofstaetter**, processo nº 000773-1500/19-6, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Eclair da Costa Silva Gallas**, processo nº 000763-1500/19-4, origem de Alegrete, julgado como procedente, no valor de R\$ 34.909,00; do requerente **Egídio José Birck**, processo nº 000777-1500/19-7, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jacinto Soder**, processo nº 000768-1500/19-8, origem de Sede Nova, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **José Inácio Schneider**, processo nº 000776-1500/19-4, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Luis Alberto Zwirtes**, processo nº 000769-1500/19-0, origem de São Pedro do Butiá, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.678,00; do requerente **Luis Antônio Caye**, processo nº 000774-1500/19-9, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como parcial procedente, no valor de R\$ 2.678,00; do requerente **Luiz Pagliocchi**, processo nº 000771-1500/19-0, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; do requerente **Rudi Gustavo Lohmann**, processo nº 004055-1500/13-0, origem de General Câmara, julgado como improcedente; do requerente **Selfredo Garmatz**, processo nº 000766-1500/19-2, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Valdemir Mateus Mario**, processo nº 000764-1500/19-7, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00.

c.2) O Conselho Deliberativo homologa o pagamento complementar de indenização, no valor de **R\$ 2.104,00** (dois mil, cento e quatro reais) ao requente **João Henrique Martini**, processo 00600-1500/19-7. Trata-se de diferença de valores não atribuídos a 5 (cinco) animais com registros genealógicos, fêmeas puras por cruza de origem desconhecida, cópia dos documentos anexados ao processo retro mencionado. **c.3)** O Conselho Deliberativo homologa o valor de **R\$ 3.417,00** (três mil, quatrocentos e dezessete reais), pago ao requerente **ELISANDRO LUIS MARCON**, processo nº 000679-1500/19-4, equivocadamente, registrado na ATA emitida pelo CTOPL, datada de 11/11/19, com o valor de R\$ 3.147,00 (treze mil cento e quarenta e sete reais), trata-se de erro de digitação. **c.4)** O **Conselho Deliberativo** aprova a alteração proposta pelo **CTOPL**, a qual modifica a Resolução **001/2016**, que estabelece os critérios de pagamentos de indenizações aos produtores da atividade da leiteira. Trata-se da ampliação do período de fruição do auxílio aos estabelecimentos, por recomendação oficial, que

forem submetidos à vazios sanitários, dos atuais 3 (três) meses para 6 (seis) meses, com a manutenção dos mesmos indicadores e procedimentos para o cálculo do valor da indenização. O pagamento com o critério ampliado, será devido, para os processos protocolados na SEAPDR a partir desta data. Com a alteração e a renumeração passa a ser **RESOLUÇÃO 001/2020. c.5)** aprovada a liberação de recurso, solicitação não submetida a consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira**, tendo em vista o protocolo do pedido ter sido efetuado em 14/01/20. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 7.560,00** (sete mil, quinhentos e sessenta reais), solicitados pelo IPVDF, da SEAPDR, através do FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, datado de 13/01/20, com o "de acordo" do Diretor do DDA, conforme determina o CONVENIO, com a finalidade de comprar 60 caixas de Antígeno Acidificado Tamponado para Diagnóstico de Brucelose Bovinos, com suporte na conta FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS. O valor poderá ser acrescido do frete, conforme orçamento do INSTITUTO BIOLÓGICO de São Paulo. **d) do Conselho Técnico Operacional da Avicultura:** Registra-se a prestação de contas apresentada pela ASGAV, referente a solicitação de recursos aprovada, registro no item b.1) ATA de 15/10/19, destinados a realização do 2º Encontro de Qualidade Industrial e 2º Simpósio de Atualização em Sanidade Avícola, realizados em 25 e 26 de novembro de 2019. Destaca-se que a liberação foi parcial, ficando limitado ao valor de **R\$ 31.547,67** (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **e) Conselho Deliberativo – e.1)** aprovada a liberação de recurso, solicitação apresentada pelo IPVDF, em outubro de 2019, na oportunidade não foi avaliado em razão de inconsistência na documentação apresentada. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 9.950,00** (nove mil, novecentos e oitenta reais), solicitados pelo IPVDF, da SEAPDR, através do PROJETO: Capacitação em Diagnóstico da Raiva – Instituto Pasteur de São Paulo, datado de 10/10/19, com o "de acordo" do Diretor do DDA, conforme determina o CONVENIO, capacitar um Servidor Estadual nas técnicas atuais de diagnóstico para a raiva, no período de 3 semanas, de 13 a 31 de janeiro de 2020. O único Servidor já está com bonificação de permanência e prestes a se aposentar. Além da execução do diagnóstico é imprescindível para o Programa de Controle da Raiva Herbívora – PNCRH e para o monitoramento da Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB. O valor será suportado pelas contas FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS E FUNDESA RS BOVINOS E BUBALINOS. **e.2)** homologada a liberação de recursos ad referendum desta AGO, por solicitação da **Divisão de Controle e Informação Zoonosológica, do Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR**, conforme PROJETO: TREINAMENTO SISBRAVET para servidores da SEAPDR, datado de 06/01/20, no valor estimado em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Trata-se do novo sistema do MAPA, em nova plataforma, na qual serão lançadas as investigações epidemiológicas do Serviço Veterinário Oficial, com adesão compulsória dos estados. O projeto foi protocolado no FUNDESA-RS em 06/01/20, submetido à avaliação do Conselho

Deliberativo, em 06/01/20, por meio de mensagem eletrônica, obteve a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte nas contas: FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS e FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS **Item 5 – Outros assuntos de interesse do FUNDESA-RS - a)** homologada a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS e FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS, de forma proporcional. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretário dos trabalhos.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretária